



# ELEIÇÕES 2012

MUNICIPAIS

## Tira-Dúvidas

Alistamento e voto

Título eleitoral

Justificativa

Propaganda

Trabalhos de votação

Polícia dos trabalhos eleitorais

Fiscalização

Garantias eleitorais

Diplomação

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina





**ELEIÇÕES 2012**  
MUNICIPAIS

# **Tira-Dúvidas**

**Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina**

Rua Esteves Júnior, 68

Centro - Florianópolis/SC - 88015-130

Fone (48) 3251-3714 - Fax (48) 3251-3731

publicacoes@tre-sc.gov.br

www.tre-sc.jus.br

**Conteúdo**

Corregedoria Regional Eleitoral

Coordenadoria de Gestão da Informação

Coordenadoria de Eleições

**Criação, revisão e editoração**

Coordenadoria de Gestão da Informação

Seção de Publicações Técnico-Eleitorais

Seção de Legislação, Doutrina e Jurisprudência

**Capa**

Seção de Publicações Técnico-Eleitorais

**Tiragem**

10.000 exemplares

**Data**

30 de julho de 2012

## SUMÁRIO

- Alistamento eleitoral e voto, **5**
- Título eleitoral, **8**
- Justificativa eleitoral, **14**
- Propaganda eleitoral, **16**
  - Condutas permitidas na propaganda eleitoral, **17**
  - Condutas proibidas na propaganda eleitoral, **20**
  - Alto-falantes, **21**
  - Brindes, **21**
  - Internet, **22**
- Captação ilícita de sufrágio, **22**
- Corrupção eleitoral, **23**
- Eleições 2012, **23**
- Voto em trânsito, **24**
- Dos trabalhos de votação, **25**
  - Mesários, **25**
  - Mesa receptora de votos, **31**
  - Dia da eleição, **32**
  - O voto na urna eletrônica, **37**
  - Condutas permitidas no dia da eleição, **42**
  - Condutas proibidas no dia da eleição, **43**
- Consumo e venda de bebidas alcoólicas, **44**
- Polícia dos trabalhos eleitorais, **45**
- Fiscalização perante as mesas receptoras, **46**
- Sigilo do voto, **49**
- Garantias eleitorais, **49**

Proclamação dos eleitos, <b>50</b>
Eleição majoritária, <b>50</b>
Eleição proporcional, <b>51</b>
Diplomação dos eleitos, <b>52</b>
Informações gerais, <b>53</b>

## ALISTAMENTO ELEITORAL E VOTO

### Quem deve se alistar como eleitor?

O alistamento eleitoral e o voto são obrigatórios para os maiores de 18 anos. Para analfabetos, maiores de 70 anos, maiores de 16 anos e menores de 18 anos, o alistamento e o voto são facultativos. O alistamento eleitoral é proibido para os estrangeiros e os conscritos (durante o serviço militar obrigatório).



### Quem completar 16 anos até o dia das eleições pode votar?

O jovem que tem 15 anos mas que for completar 16 anos até a data da eleição (1º turno) pode se alistar e votar. Para isso, a sua inscrição deverá ocorrer no ano da eleição, até o encerramento do prazo para o alistamento eleitoral (para as Eleições 2012, o prazo encerrou-se em 9.5.2012).

### Existe tempo mínimo de residência para se alistar como eleitor?

Não. A exigência legal de residência mínima de 3 meses no novo domicílio é somente para a transferência, não se aplicando ao alistamento e à revisão de dados.

### Ciganos e indígenas podem se alistar como eleitores?

Sim. Todavia, os ciganos do sexo masculino deverão apresentar comprovante de quitação do serviço militar.

Quanto aos indígenas:

- a quitação militar somente é exigida se forem devidamente integrados;
- os isolados e em vias de integração têm assegurado o direito ao alistamento eleitoral em caráter facultativo;
- os que venham a se alfabetizar devem se inscrever como eleitores, mas não estão sujeitos ao pagamento de multa pelo atraso no alistamento eleitoral;
- por ocasião do alistamento eleitoral, aqueles que não possuem registro civil de nascimento poderão apresentar como documento válido o registro administrativo correspondente expedido pela Funai (Fundação Nacional do Índio).

### **E se eu deixar de votar, o que acontece?**

O eleitor que deixar de votar no 1º e/ou 2º turnos, e não justificar nos casos previstos em lei, será multado. O juiz eleitoral é quem arbitrará o valor da multa, levando em conta a situação econômica do eleitor. Sem a prova de que votou na última eleição, pagou a respectiva multa ou de que se justificou, o eleitor não estará quite com a Justiça Eleitoral e não poderá:

- inscrever-se em concurso ou prova para cargo ou função pública, investir-se ou empossar-se neles;
- receber vencimentos, remuneração, salário ou proventos de função ou emprego público, autárquico ou paraestatal, bem como fundações governamentais, empresas, institutos e sociedades de qualquer

natureza, mantidas ou subvencionadas pelo governo ou que exerçam serviço público delegado, correspondentes ao segundo mês subsequente ao da eleição;

- participar de concorrência pública ou administrativa da União, dos Estados, dos Territórios, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou das respectivas autarquias;
- obter empréstimos nas autarquias, sociedades de economia mista, caixas econômicas federais ou estaduais, nos institutos e caixas de previdência social, bem como em qualquer estabelecimento de crédito mantido pelo governo, ou de cuja administração este participe, e com essas entidades celebrar contratos;
- obter passaporte ou carteira de identidade;
- renovar matrícula em estabelecimento de ensino oficial ou fiscalizado pelo governo;
- praticar qualquer ato para o qual se exija quitação do serviço militar ou imposto de renda.

### **Como o eleitor pode obter a comprovação de que votou?**

Caso não possua o comprovante entregue após a votação, o eleitor poderá solicitar em qualquer cartório eleitoral uma certidão de quitação eleitoral ou, ainda, emitir a certidão pela internet, diretamente no sítio do TRESA, em [www.tre-sc.jus.br](http://www.tre-sc.jus.br)  
- Eleitor - Quitação Eleitoral.





### **Como transferir o título eleitoral?**

O eleitor deverá comparecer ao cartório eleitoral do seu novo domicílio portando o título antigo, se tiver. Para a realização da transferência é necessário:

- observar o prazo limite para a transferência (até 9.5.2012);
- ter residência mínima de 3 meses no novo domicílio;
- ter decorrido, ao menos, 1 ano desde a primeira inscrição ou desde a última transferência;
- estar quite com a Justiça Eleitoral;
- apresentar documento de identificação e comprovante de residência.

### **A transferência implica a emissão de um novo título eleitoral?**

Sim. Porém o número da inscrição eleitoral permanece o mesmo.

### **Como faço para mudar o meu local de votação dentro da mesma cidade?**

Procure a sua zona eleitoral de inscrição e faça uma revisão de seus dados, pedindo para mudar o local de votação.

### **Como faço para obter uma segunda via do meu título eleitoral? Qual o prazo?**

Dirija-se ao cartório eleitoral de sua zona eleitoral levando documento de identificação com foto (carteira de identidade, carteira de trabalho, CNH – modelo novo – ou carteira

profissional emitida por órgão de controle de exercício de profissão). A segunda via pode ser solicitada em até 60 dias antes das eleições, em qualquer cartório eleitoral, ou até 10 dias antes do pleito, no cartório eleitoral de sua inscrição. Em ano não eleitoral não há prazo.

### **Como obter o número do meu título eleitoral? E o local de votação?**

As informações poderão ser obtidas no sítio do TRESC na internet, em [www.tre-sc.jus.br](http://www.tre-sc.jus.br) - Eleitor.

### **Como faço para saber se meu título eleitoral está regular?**

A situação do título também poderá ser consultada no sítio do TRESC.

### **O título eleitoral possui validade?**

Não, desde que o eleitor vote regularmente ou justifique a sua ausência à votação ou pague a multa por não ter votado nem justificado. Se o eleitor não votar nem justificar por 3 eleições consecutivas e nem pagar a multa por não ter votado nem justificado, o título será cancelado (cada turno é considerado uma eleição).

### **Se o meu título estiver regular isso significa que não tenho pendências com a Justiça Eleitoral?**

Não. A situação regular refere-se somente à possibilidade de o eleitor exercer o voto, mas não significa que ele esteja quite e não tenha débito com a Justiça Eleitoral.

Para saber se há alguma pendência, o eleitor deve emitir uma certidão de quitação em [www.tre-sc.jus.br](http://www.tre-sc.jus.br) - Eleitor - Quitação Eleitoral.

### **A guia de multa eleitoral pode ser retirada e paga por terceiros?**

Sim.

### **O eleitor pode votar sem título eleitoral?**

Sim. Para votar, o eleitor deverá apresentar documento oficial com foto que comprove a sua identidade.

### **O título eleitoral pode ser cancelado?**

Sim. A inscrição eleitoral será cancelada nos seguintes casos:

- se o eleitor, por 3 eleições consecutivas, não votar, nem justificar a sua ausência, ou não pagar a multa por não ter votado nem justificado (considera-se eleição cada turno de votação);
- duplicidade ou pluralidade de inscrições para a mesma pessoa;
- falecimento do eleitor;
- não comparecimento à revisão de eleitorado;
- perda de direitos políticos;
- por sentença do juiz eleitoral.



### **O título eleitoral pode ser suspenso?**

Sim. A inscrição eleitoral será suspensa nos seguintes casos:

- incapacidade civil absoluta (interdição);
- condenação criminal transitada em julgado;
- improbidade administrativa;
- conscrição.

### **Como é feita a regularização da inscrição cancelada?**

A regularização é feita por meio de requerimento de revisão de dados na zona eleitoral de inscrição, ou por meio de transferência, que deverá ser realizada na zona eleitoral do novo domicílio. Em qualquer caso, deverão ser quitadas eventuais multas. A regularização se dará somente com a presença do próprio eleitor.

### **Como é feita a regularização da inscrição suspensa?**

O eleitor deverá comprovar a cessação do impedimento para que seus direitos políticos sejam restabelecidos, apresentando os documentos diretamente no cartório eleitoral.

### **É necessário comunicar o falecimento de parente à Justiça Eleitoral?**

Em regra, os cartórios de registro civil comunicam automaticamente os óbitos aos juízos eleitorais. Todavia, o familiar do falecido poderá entregar diretamente na zona eleitoral, se assim o desejar, cópia da certidão de óbito do eleitor.

## **Poderão ser fornecidas informações cadastrais dos eleitores?**

As informações constantes do cadastro eleitoral serão acessíveis às instituições públicas e privadas e às pessoas físicas. Em resguardo da privacidade do cidadão, não se fornecerão informações de caráter personalizado constantes do cadastro eleitoral, excluindo-se da proibição os pedidos relativos a procedimento previsto na legislação eleitoral e os formulados:

- pelo eleitor sobre seus dados pessoais;
- por autoridade judicial e pelo Ministério Público, vinculada a utilização das informações obtidas, exclusivamente, às respectivas atividades funcionais;
- por entidades autorizadas pelo TSE, desde que exista reciprocidade de interesses.

Consideram-se como informações personalizadas, relações de eleitores acompanhadas de dados pessoais (filiação, data de nascimento, profissão, estado civil, escolaridade, telefone e endereço).



## JUSTIFICATIVA ELEITORAL

### Quem deve justificar o não comparecimento para votar?

O eleitor que no dia da eleição estiver ausente do seu domicílio eleitoral, ou por qualquer motivo impossibilitado de votar, deverá fazer a justificativa.

### Quando e onde pode ser feita a justificativa eleitoral?



A justificativa eleitoral poderá ser feita, gratuitamente, nos seguintes prazos e locais:

- no dia da eleição, em qualquer local de votação ou mesa receptora de justificativa (posto para recebimento exclusivo de justificativa eleitoral, que funcionará em alguns municípios), pelo eleitor que se encontre ausente de seu domicílio eleitoral;
- até 60 dias após a eleição, em qualquer juízo eleitoral, para o eleitor que, encontrando-se no Brasil no dia da eleição, não tenha votado e nem justificado, nessa mesma data, a sua ausência à votação;
- até 30 dias contados da data de seu retorno ao país, em qualquer juízo eleitoral, para o eleitor que estiver no exterior no dia da eleição e não encaminhe, pelo correio ou por meio de parentes que estejam no Brasil, requerimento de justificativa ao juiz de sua zona eleitoral.

**O eleitor que estiver inscrito para votar no exterior e não comparecer à eleição também deve justificar?**

O eleitor inscrito no exterior, ausente do seu domicílio eleitoral na data do pleito, bem assim aquele que, mesmo presente, não comparecer à eleição, deverá justificar sua falta, mediante requerimento dirigido ao juiz eleitoral da zona eleitoral do exterior, a ser entregue à repartição consular ou missão diplomática.

**Alguém pode apresentar a justificativa em nome do eleitor?**

Qualquer pessoa que possua documentos que comprovem a impossibilidade de comparecimento do eleitor poderá apresentar a justificativa em nome dele.

**Quantas vezes o eleitor pode justificar sua ausência na votação? Há um limite?**

O eleitor pode justificar sua ausência quantas vezes for necessário. Não há limite para a apresentação de justificativa do não comparecimento à votação.

**O voto é obrigatório nos 2 turnos? Quem não votou no 1º turno pode votar no 2º turno?**

Sim, para os 2 questionamentos. O eleitor pode votar em apenas um turno e justificar no outro.



## **PROPAGANDA ELEITORAL**

### **Qual o período de transmissão da propaganda eleitoral gratuita no rádio e na TV?**

A propaganda eleitoral gratuita inicia-se em 21.8.2012 e termina em 4.10.2012; se houver 2º turno, poderá começar a partir de 48 horas da proclamação dos resultados do 1º turno, estendendo-se até 26.10.2012.

### **Até quando pode haver comícios e carreatas? Em que horário?**

Carreata, caminhada, passeata ou carro de som serão permitidos até as 22h de 6.10.2012 (1º turno) e até as 22h de 27.10.2012 (2º turno). Comícios serão permitidos até 4.10.2012 (1º turno) e até 25.10.2012 (2º turno), no horário compreendido entre 8h e 24h, sendo permitida a utilização de aparelhagem de sonorização fixa e de trio elétrico. A realização desses atos no dia da eleição constitui crime eleitoral.

### **Até quando pode haver propaganda eleitoral mediante distribuição de material gráfico e utilização de alto-falantes? Em que horário?**

A distribuição de material gráfico só será permitida até as 22h de 6.10.2012 (1º turno) e até as 22h de 27.10.2012 (2º turno). A utilização de alto-falantes ou amplificadores de som será permitida até 6.10.2012 (1º turno) e até 27.10.2012 (2º turno), no horário compreendido entre as 8h e as 22h.

## Condutas permitidas na propaganda eleitoral



**É possível a veiculação de propaganda eleitoral em bens particulares? Pode-se cobrar pelo fornecimento do espaço?**

Em bens particulares, a veiculação de propaganda eleitoral por meio da fixação de faixas, placas, cartazes, pinturas ou inscrições, que não excedam a 4m<sup>2</sup> e que não contrariem a legislação eleitoral, independe de licença municipal e de autorização da Justiça Eleitoral.

A veiculação de propaganda eleitoral em bens particulares deve ser espontânea e gratuita, sendo vedado qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para esta finalidade.

**É permitida a propaganda eleitoral por meio da colocação de cavaletes ou assemelhados ao longo das vias públicas?**

É permitida, entre as 6h e as 22h, a colocação de cavaletes, bonecos, cartazes, mesas para distribuição de material de campanha e bandeiras ao longo das vias públicas, desde que móveis e que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos.

**A distribuição de folhetos e volantes necessita de autorização da Justiça Eleitoral?**

Independe da obtenção de licença municipal e de autorização da Justiça Eleitoral a realização de propaganda eleitoral com a distribuição de folhetos, volantes e outros impressos, os quais devem ser editados sob a responsabilidade do partido, da coligação ou do candidato.

## **Quais as condutas permitidas aos partidos políticos e às coligações?**

É assegurado aos partidos políticos e às coligações o direito de, independentemente de licença da autoridade pública e do pagamento de qualquer contribuição:

- fazer inscrever, na fachada de suas sedes e dependências, o nome que os designe, pela forma que melhor lhes parecer;
- fazer inscrever, na fachada dos seus comitês e demais unidades, o nome que os designe, da coligação ou do candidato, respeitado o tamanho máximo de 4m<sup>2</sup>;
- instalar e fazer funcionar, no período compreendido entre o início da propaganda eleitoral e a véspera da eleição, das 8h as 22h, alto-falantes ou amplificadores de som, nos locais referidos, assim como em veículos seus ou à sua disposição, em território nacional;
- comercializar material de divulgação institucional, desde que não contenha nome e número de candidato, bem como cargo em disputa.

## **A realização de comícios depende de autorização policial? Pode ser utilizada aparelhagem de som?**

A realização de qualquer ato de propaganda partidária ou eleitoral, em recinto aberto ou fechado, não depende de licença da polícia. A autoridade policial deverá ser comunicada com, no mínimo, 24 horas de antecedência, a fim de garantir, segundo a prioridade do aviso, o direito contra

quem pretenda usar o local no mesmo dia e horário. A autoridade policial tomará as providências necessárias à garantia da realização do ato e ao funcionamento do tráfego e dos serviços públicos que o evento possa afetar. Podem ser utilizados aparelhagem de sonorização fixa e trio elétrico durante a realização de comícios no horário compreendido entre as 8h e as 24h.

### **É permitida a veiculação de propaganda eleitoral nas dependências do Poder Legislativo?**

Nas dependências do Poder Legislativo, a veiculação de propaganda eleitoral fica a critério da Mesa Diretora.

### **E a veiculação de propaganda eleitoral na imprensa escrita?**

São permitidas, até a antevéspera das eleições, a divulgação paga, na imprensa escrita, e a reprodução na internet do jornal impresso, de até dez anúncios de propaganda eleitoral, por veículo, em datas diversas, para cada candidato, no espaço máximo, por edição, de 1/8 de página de jornal padrão e de 1/4 de página de revista ou tabloide.



## Condutas proibidas na propaganda eleitoral



### É possível a veiculação de propaganda eleitoral em bens públicos?

É vedada a veiculação de propaganda eleitoral de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados:

- nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum\*, inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;
- nas árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes cause dano.

\* Bens de uso comum, para fins eleitorais, são:

- os assim definidos pelo Código Civil, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;
- aqueles a que a população em geral tem acesso, tais como cinemas, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada.

### E a propaganda eleitoral em *outdoors*?

É vedada a veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral em *outdoors*.

### **Os candidatos e partidos podem promover showmícios?**

É proibida a realização de showmício ou evento assemelhado para promoção de candidatos, assim como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião eleitoral.

### **Alto-falantes**

#### **Existe regulamentação para a instalação de alto-falantes ou amplificadores de som?**

É proibida a instalação e o uso de alto-falantes ou amplificadores de som em distância inferior a 200 metros:



- das sedes dos Poderes Executivo e Legislativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, das sedes dos órgãos judiciais, dos quartéis e de outros estabelecimentos militares;
- dos hospitais e casas de saúde;
- das escolas, bibliotecas públicas, igrejas e teatros, quando em funcionamento.

### **Brindes**

#### **A distribuição de brindes é permitida na campanha eleitoral?**

São vedadas na campanha eleitoral a confecção, utilização, distribuição por comitê, por candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor.

## Internet

### A propaganda eleitoral na internet é permitida?

A lei permite a utilização da internet para a realização de campanha eleitoral por candidatos, partidos, coligações e pelo próprio eleitor, vedados o anonimato e a propaganda paga. A propaganda eleitoral poderá ser veiculada nos sítios do candidato e do partido, assim como em blogs, redes sociais e sítios de mensagens instantâneas, ressalvados os sítios de pessoas jurídicas. Além disso, poderão ser enviadas mensagens eletrônicas a eleitores previamente cadastrados.



## CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO

### O que é captação ilícita de sufrágio? Como ela ocorre?

A captação ilícita de sufrágio ocorre se o candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa e cassação do registro ou do diploma.

Constitui também captação ilícita de sufrágio a prática de atos de violência ou grave ameaça à pessoa, com o fim de obter-lhe o voto.

Para a caracterização da conduta ilícita, é desnecessário o pedido explícito de votos, bastando a evidência do dolo, consistente no especial fim de agir.

## **CORRUPÇÃO ELEITORAL**

### **O que é corrupção eleitoral? Quais as suas consequências?**

Tanto a compra como a venda de votos são consideradas crimes eleitorais, puníveis com prisão por até 4 anos e pagamento de multa. O candidato, além da multa, pode ter o registro ou o diploma cassados. Segundo o art. 299 do Código Eleitoral, o crime de corrupção eleitoral caracteriza-se como: “dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si ou para outrem, dinheiro, dádiva ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita”.

## **ELEIÇÕES 2012**

### **Quais cargos estarão em disputa nas Eleições 2012?**

Prefeito (e vice-prefeito) e vereador.

### **Qual a idade mínima para poder se candidatar a cargo eletivo nas Eleições 2012?**

A idade mínima é uma das condições de elegibilidade, verificada na data da posse:

- prefeito e vice-prefeito: 21 anos;
- vereador: 18 anos.

### **Quais as datas do 1º turno e, se houver, do 2º turno?**

As eleições sempre se realizam no 1º domingo de outubro, em 1º turno, e no último domingo de outubro, em

2º turno, se houver. Em 2012, o 1º turno ocorrerá em 7.10.2012, e o 2º turno, se houver, será realizado em 28.10.2012.

### **Quais os requisitos para a realização de 2º turno nas eleições para prefeito?**

Nos municípios com mais de 200.000 eleitores, se nenhum candidato a prefeito alcançar maioria absoluta na 1ª votação, far-se-á nova eleição no último domingo de outubro, concorrendo os 2 candidatos mais votados, e considerando-se eleito o que obtiver a maioria dos votos válidos.

### **Em quais municípios de Santa Catarina poderá haver 2º turno?**

Nos municípios de Florianópolis, Joinville e Blumenau.

### **A votação será 100% eletrônica?**

Sim. O sistema eletrônico de votação (urna eletrônica) será utilizado em todas as seções eleitorais do país.

## **VOTO EM TRÂNSITO**

### **O voto em trânsito será permitido nas Eleições 2012?**

Não. O voto em trânsito é permitido apenas nas eleições para presidente e vice-presidente da República.



## DOS TRABALHOS DE VOTAÇÃO

### Mesários

#### **Quem é responsável pela convocação de eleitores para exercerem a função de mesário?**

O juiz eleitoral é a autoridade responsável pela convocação dos mesários que irão compor as mesas receptoras de votos.



#### **Quais as atribuições dos mesários?**

De forma geral, as atribuições dependem da função em que atuará o mesário.

O presidente recebe todas as orientações necessárias em treinamento presencial. Normalmente a ele cabem diversas responsabilidades, dentre as quais: manter a ordem na seção, autorizar os eleitores a votar, receber reclamações dos fiscais quanto à identidade dos eleitores, cuidar dos materiais da seção, emitir os boletins de urna.

Os demais mesários serão responsáveis pela identificação dos eleitores e entrega a eles do comprovante de votação, além de outras obrigações que lhes forem atribuídas.

O secretário fica responsável pela distribuição de senhas e por lavrar a ata da mesa receptora, além de outras obrigações que lhe forem atribuídas.

### **Quem não pode ser nomeado para mesário?**

Não poderão ser nomeados para compor as mesas receptoras de votos:

- os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o 2º grau, inclusive, e bem assim o cônjuge;
- os membros de diretórios de partido político, desde que exerçam função executiva;
- as autoridades e agentes policiais, bem como os funcionários no desempenho de cargos de confiança do Executivo;
- os que pertencerem ao serviço eleitoral;
- os eleitores menores de 18 anos.

Na mesma mesa receptora de votos, é vedada a participação de parentes em qualquer grau ou de servidores da mesma repartição pública ou empresa privada.

### **É obrigatório atender à convocação para trabalhar nas eleições?**

Sim, a não ser que exista algum motivo que impossibilite o atendimento pelo eleitor (saúde, morar em outra cidade etc.). Cabe ao juiz eleitoral apreciar os motivos apresentados pelo eleitor e aceitá-los ou não.

### **Se eu não puder atender à convocação, o que devo fazer?**

O atendimento à convocação é obrigatório. Porém, se houver um motivo justo para a recusa à convocação (de

saúde, por exemplo), faça um pedido de dispensa ao juiz eleitoral responsável, no prazo de 5 dias contados da nomeação.

### **Fui convocado em várias eleições mas agora mudei de cidade. O que fazer?**

Se não for recebida nenhuma convocação formal (carta de convocação) não será necessária nenhuma providência.

Caso tenha dúvidas, recomenda-se entrar em contato com o cartório eleitoral no qual tem inscrição, para os devidos esclarecimentos. Endereços e contatos dos cartórios eleitorais estão disponíveis no sítio do Tribunal

### **O que acontece se eu não atender à convocação?**

Se não for apresentada nenhuma justificativa no prazo de 30 dias após as eleições, ou o se juiz eleitoral não aceitar os motivos da recusa, são previstas as seguintes consequências:

- pagamento de multa;
- se o faltoso for servidor público ou autárquico, a pena será de suspensão até 15 dias.

Essas penas serão aplicadas em dobro se a mesa receptora deixar de funcionar por culpa dos faltosos. Será também aplicada em dobro a pena ao membro da mesa que abandonar os trabalhos no decurso da votação sem justa causa apresentada ao juiz até 3 dias após a ocorrência.

### **Já trabalhei em muitas eleições e não quero mais ser convocado. O que posso fazer?**

O atendimento à convocação é obrigatório. Porém, se houver um motivo justo (de saúde, por exemplo) para recusar a convocação, faça um pedido de dispensa ao juiz eleitoral responsável.

### **Como saber se estou convocado (ou se serei convocado) para trabalhar nas eleições?**

Todo eleitor convocado deve receber comunicação oficial da Justiça Eleitoral (carta de convocação).

Além disso, no sítio do TRESC estará disponível a relação dos mesários convocados, atualizada diariamente ([Eleições - Eleições Municipais 2012 - Mesários Convocados 2012](#)). Clique em seu município ou zona para acessar a respectiva lista.

Se preferir, entre em contato com o cartório de sua zona eleitoral.

### **Não pude atender à convocação e faltei. O que fazer?**

Apresente justificativa da ausência ao cartório de sua inscrição eleitoral, no prazo de 30 dias após as eleições. Caso tenha documentos que demonstrem a razão pela qual não pôde atender à convocação (atestado médico, por exemplo), leve-os também.



## **Quais as vantagens de se trabalhar nas eleições como mesário?**

O atendimento à convocação garante os seguintes direitos:

- preferência em concurso público do TRESA, em caso de empate;
- dispensa do serviço, sem perda de salário nem qualquer vantagem, pelo dobro dos dias de convocação (convocações para treinamentos também contam);
- preferência, no serviço público, para promoção, em caso de empate.

## **Terei direito a quantos dias de folga se eu trabalhar nas eleições?**

A dispensa do serviço é pelo dobro dos dias de convocação (as convocações para treinamentos também contam). Não pode ser prejudicada nenhuma vantagem do trabalhador em razão da dispensa (vantagem: salário ou qualquer benefício que o trabalhador receba em razão de sua atuação, seja em dinheiro ou não).

## **Como exercer o direito aos dias de folga no trabalho, se eu trabalhar nas eleições?**

A Justiça Eleitoral (cartório eleitoral) emite uma certidão registrando os dias trabalhados. A certidão deve ser apresentada ao empregador e deverá haver um acordo quanto aos dias em que poderá ser usufruída a dispensa.

Se não houver acordo, entrar em contato com o juiz eleitoral.

**Quero trabalhar nas eleições como mesário voluntário. Como devo proceder?**

Recomenda-se acessar o sítio do TRESC na internet e efetuar o cadastro como mesário voluntário. A partir de agosto, recomenda-se entrar em contato diretamente com o cartório eleitoral de sua inscrição.

**Se eu me inscrever como mesário voluntário, serei convocado?**

Não necessariamente. A convocação é definida pelo juiz eleitoral responsável.

**Posso cancelar minha inscrição como mesário voluntário?**

Sim, a qualquer momento. Para tanto, recomenda-se entrar em contato diretamente com o cartório eleitoral de sua inscrição.

**A Justiça Eleitoral prestará treinamento aos mesários?**

Sim, haverá treinamento pela Justiça Eleitoral, que poderá ser para todos os mesários ou somente para algumas funções específicas (presidente de mesa, por exemplo), critério esse definido pelo juiz de cada zona eleitoral. A data do treinamento será informada na carta de convocação ou comunicada ao mesário com antecedência.

## **Como obter uma certidão de que trabalhei nas eleições?**

A certidão será fornecida pelo cartório eleitoral da seção eleitoral onde o mesário trabalhou.

## **Mesa receptora de votos**

### **Como é composta a mesa receptora de votos?**

É composta por 6 eleitores: 1 presidente, 1 primeiro mesário, 1 segundo mesário, 2 secretários e 1 suplente. O TSE admite a dispensa do 2º secretário e do suplente, compondo-se, assim, a mesa receptora por 4 eleitores, orientação adotada pelo TRESA.

### **Quem pode permanecer no recinto da seção eleitoral?**

Somente poderão permanecer no recinto da mesa receptora os seus membros, 1 fiscal de cada partido político ou coligação e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.



## **Dia da eleição**

### **Quais documentos o eleitor deve apresentar para votar?**

Para votar, o eleitor deverá apresentar documento oficial com foto que comprove sua identidade.

### **Quais os documentos oficiais para comprovação da identidade do eleitor?**

São os seguintes:

- carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, inclusive carteira de categoria profissional reconhecida por lei;
- certificado de reservista;
- carteira de trabalho;
- carteira nacional de habilitação.

### **A certidão de nascimento ou de casamento será admitida como prova de identidade do eleitor no momento da votação?**

Não.

### **Quem têm preferência para votar?**

Têm preferência para votar:

- candidatos;
- juízes e seus auxiliares;
- servidores da Justiça Eleitoral em serviço;

- promotores eleitorais;
- policiais militares em serviço;
- eleitores maiores de 60 anos;
- enfermos;
- eleitores com deficiência ou com mobilidade reduzida;
- mulheres grávidas ou lactantes.

**Qual o horário de início dos trabalhos eleitorais?  
Quais são os procedimentos iniciais?**

No dia marcado para a votação, às 7h, os componentes da mesa receptora de votos verificarão se estão em ordem, no lugar designado, o material remetido pelo juiz eleitoral e a urna, bem como se estão presentes os fiscais dos partidos políticos e coligações. A seguir, estando tudo em ordem, o presidente da mesa receptora emitirá o relatório “zerésima” da urna, que será assinado por ele, pelo 1º secretário e pelos fiscais dos partidos políticos e coligações que o desejarem.

**E se o presidente da mesa receptora de votos não comparecer?**

Não comparecendo o presidente até as 7h30min, assumirá a presidência o 1º mesário e, na sua falta ou impedimento, o 2º mesário, um dos secretários ou o suplente.

Poderá o presidente ou o membro da mesa receptora que assumir a presidência nomear *ad hoc*, entre os eleitores presentes, os membros que forem necessários para completá-la.

O presidente deverá estar presente ao ato de abertura e de encerramento das atividades, salvo por motivo de força maior, comunicando o impedimento ao juiz eleitoral, pelo menos 24 horas antes da abertura dos trabalhos, ou, imediatamente, aos mesários e secretários, se o impedimento se der dentro do horário previsto para a votação. Os mesários substituirão o presidente, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da mesa receptora.

### **Qual o horário de início do recebimento dos votos?**

Às 8h, o presidente da mesa receptora de votos declarará iniciada a votação. O primeiro eleitor a votar será convidado a aguardar, junto à mesa receptora de votos, que o segundo eleitor conclua o seu voto.

### **Quais eleitores poderão votar em cada seção eleitoral?**

Poderá votar o eleitor cujo nome:

- estiver cadastrado na seção;
- não figure no caderno de votação, desde que os seus dados constem do cadastro de eleitores da urna.

Não poderá votar o eleitor cujos dados não figurem no cadastro de eleitores da seção, constante da urna, ainda que apresente título de eleitor correspondente à seção e documento que comprove sua identidade, devendo, nessa hipótese, a mesa receptora de votos orientar o eleitor a comparecer ao cartório eleitoral a fim de regularizar a sua situação.

## **Em que momento devem votar os membros da mesa receptora de votos e os fiscais dos partidos políticos e coligações?**

Os membros da mesa receptora de votos e os fiscais dos partidos políticos e coligações, munidos da respectiva credencial, deverão votar depois dos eleitores que já se encontravam presentes no momento da abertura dos trabalhos, ou no encerramento da votação.

## **Como são os procedimentos de votação?**

Serão observados na votação os seguintes procedimentos:

- o eleitor, ao apresentar-se na seção, e antes de adentrar no recinto da mesa receptora de votos, deverá postar-se em fila;
- admitido a adentrar, o eleitor apresentará seu documento de identificação, com foto, à mesa receptora de votos, o qual poderá ser examinado pelos fiscais dos partidos políticos e coligações;
- o componente da mesa localizará, no cadastro de eleitores da urna e no caderno de votação, o nome do eleitor, e o confrontará com o nome constante no documento de identificação;
- não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, será ele convidado a apor sua assinatura ou impressão digital no caderno de votação;
- em seguida o eleitor será autorizado a votar;
- na cabina de votação, o eleitor indicará os números correspondentes aos seus candidatos;

- concluída a votação, serão restituídos ao eleitor os documentos apresentados, juntamente com o comprovante de votação.

### **Qual o horário de encerramento da votação? Como é feita a distribuição de senhas?**

O recebimento dos votos terminará às 17h, desde que não haja eleitores presentes. Mesmo que todos os eleitores da seção tenham votado, é proibido o encerramento da votação antes desse horário. Às 17h, o presidente da mesa receptora de votos fará entregar as senhas a todos os eleitores presentes, começando pelo último da fila e, em seguida, os convidará a entregar seus documentos de identificação, para que sejam admitidos a votar. A votação continuará na ordem decrescente das senhas distribuídas, sendo o documento de identificação devolvido ao eleitor logo que tenha votado. Terminada a votação, o presidente da mesa procederá ao encerramento da urna, emitirá as vias do boletim de urna (documento que informa o resultado da seção eleitoral) e finalizará a ata da mesa receptora de votos.



## O voto na urna eletrônica

### Como é feita a votação na urna eletrônica? Qual é a ordem de votação?

A votação será feita no número do candidato. Nas eleições proporcionais, o eleitor também poderá votar na legenda partidária.

A urna exibirá ao eleitor, primeiramente, o painel relativo à eleição proporcional e, em seguida, o referente à eleição majoritária, nesta ordem:

- vereador (5 dígitos);
- prefeito (2 dígitos).

### A urna exibirá a fotografia de todos os candidatos?

Sim. Aparecerão no painel da urna o cargo disputado, o nome e a fotografia do candidato, assim como a sigla do partido político. O painel referente ao candidato a prefeito exibirá, também, a foto e o nome do respectivo candidato a vice.

### O eleitor pode pedir ajuda aos mesários na hora de votar?

Pode, mas somente quanto à maneira de votar. Aos mesários é vedado orientar o eleitor quanto às teclas numéricas que devem ser digitadas, não podendo, em hipótese alguma, ficar ao lado do eleitor, para que seja preservado o sigilo do voto.



### **Quais os prazos para os eleitores com deficiência ou com mobilidade reduzida solicitarem sua transferência para seção eleitoral especial e comunicarem à Justiça Eleitoral suas restrições e necessidades?**

O último dia para os eleitores com deficiência ou com mobilidade reduzida solicitarem sua transferência para seção eleitoral especial foi 9.5.2012, devendo comunicar, até 9.7.2012, ao juiz eleitoral, por escrito, suas restrições e necessidades, a fim de que a Justiça Eleitoral providencie os meios e recursos destinados a facilitar-lhes o exercício do voto.

### **O eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida pode ser auxiliado na hora de votar?**

Sim. Se o presidente da mesa receptora verificar ser imprescindível que o eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida conte com o auxílio de pessoa de sua confiança para exercer o direito de voto, está autorizado a permitir o ingresso dessa segunda pessoa, junto com o eleitor, na cabina de votação.

### **Como vota o eleitor deficiente visual?**

Para votar, serão assegurados ao eleitor com deficiência visual:

- a utilização do alfabeto comum ou do sistema braile para assinar o caderno de votação ou assinalar as cédulas, se for o caso;
- o uso de qualquer instrumento mecânico que portar ou lhe for fornecido pela mesa receptora de votos;

- o uso do sistema de áudio, quando disponível na urna, sem prejuízo do sigilo do voto;
- o uso da marca de identificação da tecla número 5 da urna.

### **E o analfabeto, como vota?**

O voto do analfabeto é facultativo. Porém, caso queira votar e não saiba assinar, será colhida a impressão digital do seu polegar direito no caderno de votação. Será permitido o uso de instrumentos que auxiliem o eleitor analfabeto a votar, os quais serão submetidos à decisão do presidente da mesa receptora, não sendo a Justiça Eleitoral obrigada a fornecê-los.

### **O que fazer se o eleitor se recusar a votar ou apresentar dificuldade durante a votação?**

Na hipótese de o eleitor, após a identificação, recusar-se a votar ou apresentar dificuldade na votação eletrônica antes de confirmar o primeiro voto, deverá o presidente da mesa suspender a liberação de votação do eleitor na urna; utilizará, para tanto, código próprio, reterá o comprovante de votação e consignará o fato, imediatamente, em ata, assegurando-se ao eleitor o exercício do direito do voto até o encerramento da votação.

### **E se o eleitor deixar de concluir a votação?**

Se o eleitor confirmar pelo menos um voto, deixando de concluir a votação para o outro cargo, o presidente da mesa o alertará para o fato, solicitando que retorne à cabina e a conclua; recusando-se o eleitor, deverá o

presidente da mesa, utilizando-se de código próprio, liberar a urna a fim de possibilitar o prosseguimento da votação, sendo considerado nulo o outro voto não confirmado, e entregar ao eleitor o respectivo comprovante de votação.

### **E se a urna eletrônica apresentar problemas durante a votação?**

Serão efetuados procedimentos técnicos visando garantir a continuidade do processo eletrônico de votação. Caso não seja possível continuar a votação com a urna eletrônica, a votação será manual, em cédula impressa.

### **E se houver queda de energia durante a votação?**

A urna dispõe de bateria interna com autonomia de até 12 horas.

### **Quem não conseguir usar a urna eletrônica vai poder usar a cédula impressa?**

Não. A votação será manual apenas se houver algum problema/defeito que não possibilite o conserto ou a troca da urna.

### **O que acontece com o eleitor que votar ou tentar votar por outro eleitor?**

Responderá por crime eleitoral, cuja pena é de até 3 anos de reclusão.



**O que acontece com o eleitor que violar ou tentar violar o sigilo do voto?**

Responderá por crime eleitoral, cuja pena é de até 2 anos de detenção.

**E se o eleitor só se lembrar do nome e não do número do candidato?**

Na seção eleitoral estará afixada a lista completa com os nomes e os números dos candidatos. É só consultá-la.

**E se o eleitor digitar errado o número do seu candidato na hora de votar?**

Caso ainda não tenha confirmado o voto, basta corrigir a operação usando a tecla laranja [CORRIGE] e começar o processo novamente.

**Em quais casos o voto é nulo?**

É nulo, para todos os efeitos, inclusive para a legenda, o voto dado a candidato inelegível ou não registrado. Será também computado como nulo o voto digitado na urna que tenha os dois primeiros dígitos coincidentes com a numeração de partido válido, concorrente ao pleito, e os últimos dígitos correspondentes a candidato inapto.

**ATENÇÃO:** Serão válidos apenas os votos dados a candidatos regularmente inscritos e às legendas partidárias.

**Como votar apenas na legenda partidária para vereador?**

Basta digitar o número do partido e depois pressionar a tecla verde [CONFIRMA]. Será também computado

para a legenda o voto digitado na urna que tenha os dois primeiros dígitos coincidentes com a numeração de partido válido, concorrente ao pleito, e os últimos dígitos não correspondentes a candidato existente.

### **Como fazer para votar em branco?**

Basta pressionar a tecla branca [BRANCO] e, em seguida, a tecla verde [CONFIRMA].

## **Condutas permitidas no dia da eleição**

### **É permitida a manifestação individual e silenciosa do eleitor no dia da eleição?**

É permitida, no dia da eleição, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por partido político, coligação ou candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

### **Até quando as pesquisas eleitorais podem ser divulgadas?**

As pesquisas realizadas em data anterior ao dia das eleições poderão ser divulgadas a qualquer momento, inclusive no dia das eleições, desde que respeitado o prazo de 5 dias para o registro. A divulgação de levantamento de intenção de voto efetivado no dia das eleições somente se fará após encerrado o escrutínio na respectiva unidade da federação.



## Condutas proibidas no dia da eleição

### Quais condutas são proibidas no dia da eleição?

Constituem crimes, no dia da eleição, puníveis com detenção de 6 meses a 1 ano, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período, e multa:

- o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreatas;
- a arregimentação de eleitor ou a propaganda de boca de urna;
- a divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos.

### A propaganda de boca de urna é proibida?

Sim. A boca de urna é expressamente proibida, durante todo o dia da eleição, em qualquer lugar público ou aberto ao público, assim como a aglomeração de pessoas com propaganda a favor de determinado candidato, partido ou coligação, e a prática de aliciamento, coação ou qualquer tipo de manifestação que possa influir na vontade do eleitor. A boca de urna constitui crime punível com detenção de 6 meses a 1 ano, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período, e multa.

### Os eleitores podem receber transporte ou refeição gratuitos no dia da eleição?

O fornecimento gratuito de transporte ou alimentação aos eleitores no dia da eleição constitui crime eleitoral. Somente a Justiça Eleitoral poderá realizar o transporte de eleitores, na zona rural, no dia da eleição. Da mesma

forma, apenas a Justiça Eleitoral poderá fornecer alimentação aos eleitores quando for imprescindível, em face da absoluta carência de recursos, hipótese em que as despesas correrão por conta do fundo partidário.

### **O uso de vestuário com propaganda é permitido nas seções eleitorais?**

No recinto das seções eleitorais e juntas apuradoras, é proibido aos servidores da Justiça Eleitoral, aos mesários e aos escrutinadores o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de partido político, de coligação ou de candidato.

### **O telefone celular pode ser utilizado durante a votação?**

Na cabina de votação é vedado ao eleitor portar aparelho de telefonia celular, máquinas fotográficas, filmadoras, equipamento de radiocomunicação, ou qualquer instrumento que possa comprometer o sigilo do voto, devendo ficar retidos na mesa receptora enquanto o eleitor estiver votando.

## **CONSUMO E VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS**



### **O consumo e a venda de bebidas alcoólicas serão proibidos na véspera e no dia da eleição?**

Não há previsão na legislação eleitoral sobre a proibição ou não do consumo e venda de bebidas alcoólicas na véspera e no dia da eleição. Informações sobre o assunto poderão ser obtidas na Secretaria de Estado da Segurança Pública de Santa Catarina.

## **POLÍCIA DOS TRABALHOS ELEITORAIS**

### **Quem deve exercer o poder de polícia nas eleições?**

Ao presidente da mesa receptora e ao Juiz Eleitoral caberá a polícia dos trabalhos eleitorais. Somente poderão permanecer no recinto da mesa receptora os seus membros, um fiscal de cada partido político ou coligação e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor. O presidente da mesa receptora, que é, durante os trabalhos, a autoridade superior, fará retirar do recinto ou do edifício quem não guardar a ordem e compostura devidas e estiver praticando qualquer ato atentatório à liberdade eleitoral. Salvo o Juiz Eleitoral e os técnicos por ele designados, nenhuma autoridade estranha à mesa receptora poderá intervir em seu funcionamento.

### **Pode ser convocada a força policial para a manutenção da ordem?**

O presidente da mesa receptora, se necessário, poderá convocar a força policial para manter a ordem na seção eleitoral. A força armada permanecerá a 100 metros da seção eleitoral e não poderá aproximar-se do lugar da votação ou nele entrar sem ordem do presidente da mesa receptora.



## **FISCALIZAÇÃO PERANTE AS MESAS RECEPTORAS**

### **Qual o número de fiscais permitido?**

Cada partido político ou coligação poderá nomear 2 delegados para cada município e 2 fiscais para cada mesa receptora, atuando um de cada vez. O fiscal poderá acompanhar mais de uma mesa receptora. Quando o município abranger mais de uma zona eleitoral, cada partido político ou coligação poderá nomear 2 delegados para cada uma delas. Cada partido político ou coligação poderá credenciar até 3 fiscais para cada turma, que se revezarão na fiscalização dos trabalhos de apuração.

### **Todos podem ser fiscais?**

Não. A escolha de fiscal e delegado de partido político ou de coligação não poderá recair em menor de 18 anos ou em quem, por nomeação de juiz eleitoral, já faça parte da mesa receptora.

### **Como é feito o credenciamento de fiscais?**

O credenciamento de fiscais se restringirá aos partidos políticos e às coligações que participarem das eleições em cada município. As credenciais dos fiscais e delegados serão expedidas, exclusivamente, pelos partidos e coligações, sendo desnecessário o visto do juiz eleitoral. O presidente do partido, o representante da coligação ou outra pessoa por ele indicada deverá indicar aos juízes eleitorais o nome das pessoas autorizadas a expedir as credenciais dos fiscais e delegados.

**Os fiscais podem ser substituídos?**

Sim. O fiscal de partido político ou coligação poderá ser substituído no curso dos trabalhos eleitorais.

**Qual é a atuação dos fiscais nos trabalhos de votação?**

Os fiscais de partidos políticos e coligações poderão acompanhar a urna, assim como todo e qualquer material referente à votação, desde o início dos trabalhos até a sua entrega à junta eleitoral.

**A quem incumbe fiscalizar, formular protestos e fazer impugnações durante a votação?**

Os candidatos registrados, seus advogados, os delegados e os fiscais de partido político ou de coligação serão admitidos pelas mesas receptoras a fiscalizar a votação, formular protestos e fazer impugnações, inclusive sobre a identidade do eleitor.

**A identidade do eleitor pode ser impugnada durante a votação?**

A impugnação à identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa receptora de votos, pelos fiscais ou por qualquer eleitor, será apresentada verbalmente, antes de ser admitido a votar. Se persistir a dúvida ou for mantida a impugnação, o presidente da mesa receptora de votos fará constar em ata e solicitará a presença do juiz eleitoral para decisão.

### **É possível a atuação concomitante de mais de 1 fiscal por partido ou coligação?**

Não será permitida, na junta eleitoral, na turma ou na mesa receptora de votos a atuação concomitante de mais de 1 fiscal de cada partido ou coligação.

### **Qual a distância a ser observada pelos fiscais? E na hipótese de apuração por cédulas, como os fiscais devem atuar?**

Os fiscais dos partidos políticos e coligações serão posicionados a distância não inferior a 1 metro de onde estiverem sendo desenvolvidos os trabalhos da junta eleitoral, de modo que possam observar diretamente qualquer procedimento realizado nas urnas eletrônicas e, na hipótese de apuração de cédulas:

- a abertura da urna de lona;
- a numeração sequencial das cédulas;
- o desdobramento das cédulas;
- a leitura dos votos;
- a digitação dos números no Sistema de Apuração.

### **O que deve constar no crachá dos fiscais? Existe um padrão a ser observado?**

No dia da votação, durante os trabalhos, aos fiscais dos partidos políticos e das coligações só é permitido que, em seus crachás, constem o nome e a sigla do partido político ou da coligação a que sirvam, vedada a padronização do vestuário. O crachá deverá ter medidas que não ultrapassem 10cm de comprimento por 5cm de largura, o

qual conterá apenas o nome do usuário e a indicação do partido político que represente, sem qualquer referência que possa ser interpretada como propaganda eleitoral.

## **SIGILO DO VOTO**

### **Como a Justiça Eleitoral garante o sigilo do voto?**

O sigilo do voto é assegurado mediante a adoção das seguintes providências:

- uso de urna eletrônica;
- uso de sistemas de informática exclusivos da Justiça Eleitoral;
- isolamento do eleitor em cabina indevassável para o único efeito de votar, seja por meio de urna eletrônica ou de cédula.

## **GARANTIAS ELEITORAIS**

### **Alguém pode impedir o exercício do voto? O eleitor pode ser preso no dia da eleição?**

Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do voto. Nenhuma autoridade poderá, desde 5 dias antes (2.10.2012 – 1º turno; 23.10.2012 – 2º turno) e até 48 horas depois do encerramento da eleição, prender ou deter qualquer eleitor, salvo em flagrante delito ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável ou, ainda, por desrespeito a salvo-conduto.

Os membros das mesas receptoras e os fiscais de partido político ou coligação, durante o exercício de suas funções, não poderão ser detidos ou presos, salvo no

caso de flagrante delito; da mesma garantia gozarão os candidatos desde 15 dias antes da eleição (22.9.2012). Ocorrendo qualquer prisão, o preso será imediatamente conduzido à presença do juiz competente que, se verificar a ilegalidade da detenção, a relaxará e promoverá a responsabilidade do coator.

### **O que é salvo-conduto?**

O juiz eleitoral ou o presidente da mesa receptora pode expedir salvo-conduto em favor de eleitor que estiver sofrendo violência, moral ou física, na sua liberdade de votar, ou pelo fato de haver votado, com a cominação de prisão, de até 5 dias, por desobediência. O salvo-conduto será válido para o período compreendido entre 72 horas antes e até 48 horas depois do pleito.

## **PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS**

### **Eleição majoritária**

#### **Como são eleitos os candidatos a prefeito?**

Serão eleitos os candidatos a prefeito, assim como seus respectivos candidatos a vice, que obtiverem a maioria de votos, não computados os votos em branco e os votos nulos.

Nos municípios com mais de 200 mil eleitores (em Santa Catarina, nos municípios de Florianópolis, Joinville e Blumenau), se nenhum candidato alcançar maioria absoluta em 7.10.2012 (1º turno), será realizada outra votação em 28.10.2012 (2º turno), à qual concorrerão os dois

candidatos mais votados, considerando-se eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos.

Se antes de realizado o 2º turno ocorrer morte, desistência ou impedimento legal de um dos candidatos, será convocado, entre os remanescentes, o de maior votação.

Se remanescer em 2º lugar mais de um candidato com a mesma votação, será qualificado o mais idoso.

## **Eleição proporcional**

### **Como são eleitos os candidatos às Câmaras de Vereadores?**

Serão eleitos, pelo sistema proporcional, os candidatos ao cargo de vereador mais votados de cada partido político ou coligação, na ordem da votação nominal, tantos quantos indicarem os quocientes partidários e o cálculo da distribuição das sobras.

### **Como é feito o cálculo do quociente eleitoral?**

Determina-se o quociente eleitoral dividindo-se o número de votos válidos apurados pelo número de lugares a preencher, desprezando-se a fração, se igual ou inferior a meio, ou arredondando-se para 1, se superior.

### **E o cálculo do quociente partidário?**

Determina-se, para cada partido político ou coligação, o quociente partidário dividindo-se o número de votos válidos dados para a mesma legenda ou coligação pelo quociente eleitoral, desprezada a fração.

**Quais são os votos válidos nas eleições proporcionais?**

Nas eleições proporcionais, contam-se como válidos apenas os votos dados a candidatos regularmente inscritos e às legendas partidárias.

**DIPLOMAÇÃO DOS ELEITOS****Qual o prazo para a diplomação dos eleitos?**

Até 19 de dezembro de 2012.

**A quem incumbe diplomar os candidatos eleitos?**

Os candidatos eleitos aos cargos de prefeito e de vereador, assim como os vices e suplentes, receberão diplomas assinados pelo presidente da junta eleitoral.

**Quais informações devem constar dos diplomas?**

Dos diplomas deverão constar o nome do candidato, a indicação da legenda do partido ou da coligação sob a qual concorreu, o cargo para o qual foi eleito ou a sua classificação como suplente e, facultativamente, outros dados a critério da Justiça Eleitoral.

**Como se dá a diplomação de militar?**

A diplomação de militar candidato a cargo eletivo implica a imediata comunicação à autoridade a que este estiver subordinado.

### **Quais os requisitos para a diplomação?**

A expedição de qualquer diploma pela Justiça Eleitoral dependerá de prova de que o eleito esteja em dia com o serviço militar.

### **Existe recurso contra a expedição de diploma?**

Sim. Contra a expedição de diploma caberá o recurso previsto no art. 262 do Código Eleitoral, interposto no prazo de 3 dias da diplomação.

### **O mandato eletivo pode ser impugnado? Em que prazo?**

O mandato eletivo poderá ser impugnado perante a Justiça Eleitoral após a diplomação, no prazo de 15 dias, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude. A decisão proferida na ação de impugnação de mandato eletivo tem eficácia imediata.

## **INFORMAÇÕES GERAIS**

### **Onde é possível encontrar o endereço dos cartórios eleitorais de Santa Catarina? E os locais de votação?**

- Endereço dos cartórios eleitorais na página do TRESC na internet: [www.tre-sc.jus.br](http://www.tre-sc.jus.br) - Institucional - Zonas Eleitorais.
- Endereço dos locais de votação, também na página do TRESC: [Eleições - Eleições Municipais 2012 - Locais de Votação](#).







TRESC

**Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina**

Rua Esteves Júnior, 68 - 88015-130 - Centro  
Florianópolis/SC - (48) 3251.3700 - [www.tre-sc.jus.br](http://www.tre-sc.jus.br)